



MUNICÍPIO DE PIRAÚBA

Telefax: (32) 3573 - 1575 / 3573 - 1698
Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG
E-mail: gabinete@pirauga.com.br

DECRETO Nº. 004 DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

“ALTERA O DECRETO Nº 188, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO PIRAÚBA - MINAS GERAIS.”

PUBLICAÇÃO NO DIA

03/01/24

Público Presente

Ato: Decreto nº 004/24

(Assinatura)

O Prefeito Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, Senhor Adriano Carvalhaes Gravina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - O § 3º, do artigo 12, do Decreto nº 188, de 20 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 12.

§ 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação não serão designados, obrigatoriamente, dentre servidores efetivos dos quadros permanentes da administração pública, podendo também ser servidores comissionados ou contratados, haja vista o disposto no art. 176, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º- O inciso I, do § 2º, o § 3º e o § 4º, todos do artigo 53 do Decreto nº 188, de 20 de dezembro de 2023, passam a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 53.

§2º

I -Banco de Preços em Saúde, como referência de preços de medicamentos e produtos para saúde;

(Assinatura)



MUNICÍPIO DE PIRAÚBA

Telefax: (32) 3573 - 1575 / 3573 - 1698
Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG
E-mail: gabinete@pirauba.com.br

§ 3º Poderá ser realizada pesquisa em banco de preços contratado pela Administração que disponibilize informações completas sobre os métodos de orçamentação e que atendam os parâmetros do parágrafo anterior, sendo que, no caso de sua utilização, ele será computado com uma das referências mínimas do §4º.

§ 4º Sendo possível, a pesquisa de preços deverá contemplar, dentre os preços pesquisados, ao menos uma referência relativa ao inciso I, quando se tratar de medicamentos e produtos para saúde ou inciso II ou inciso III ou o §3º desse artigo, sendo que eventual impossibilidade de obtenção destes parâmetros deverá ser justificada e registrada no processo.

Artigo 3º - O § 6º do artigo 18, do Decreto nº 188, de 20 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 18.

§ 6º Nos processos de contratação direta fundamentados nos termos dos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, caberá ao agente de contratação, com auxílio da equipe de apoio, a autuação dos processos, acompanhamento do mapa de apuração das propostas apresentadas, bem como a negociação, se necessário, e após o recebimento da documentação devida, o encaminhamento para a Unidade Requisitante para análise e manifestação, a qual fará a remessa à autoridade superior para autorização.

Art. 4º - Mantém-se inalteradas as demais disposições do Decreto nº 188, de 20 de dezembro de 2023, que não foram objeto das alterações aqui postas.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piraúba, 03 de janeiro de 2024.
Adriano Carvalhaes Gravina
Prefeito Municipal
Piraúba-MG
Adriano Carvalhaes Gravina
Prefeito Municipal